DIÁRIO OFICIAL

Município de Mendonça

mendonca.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 | Ano IV | Edição nº 286A

Publicações Oficiais do Município de Mendonça, conforme Lei Municipal 1.980, de 04 de novembro de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MENDONÇA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.935.110/0001-46

PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

DECRETO Nº2822, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

"Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável por coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Mendonça".

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n° 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016 discorrendo sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8°;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8 080/1990 - SUS), educação (Lei n° 9 394/1996 - LDB), assistência social (lei n° 12 435/2011) e demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e n° 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; e

CONSIDERANDO, por fim, os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

D E C R E T A

Art. 1°- Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1°- Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico dentro de suas possibilidades e competências a elaboração do referido Plano.

MUNICÍPIO DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.110/0001-46
PREFEITURA DE MENDONÇA 2025 | 2028 O futuro se faz com união.

§ 2°- São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: A criança na família e na comunidade, saúde, segurança e proteção às crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade, Assistência Social às crianças e famílias, alimentação saudável; Educação Infantil, o brincar e o lazer, uso responsável com a tecnologia, proteção à criança da pressão consumista, a criança e o meio ambiente.

Art. 2°- A Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Mendonça será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo;
II – Poder Legislativo;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Coordenadoria Municipal de Saúde;
V - Departamento Municipal de Assistência Social;
VI - Coordenadoria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;
VII – Diretoria do Meio Ambiente;
VIII - Conselho Tutelar;
IX- Conselho Municipal de Educação;
X - Conselho Municipal do FUNDEB;
XI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1°- Cada segmento será representado por um membro titular, exceto a Secretaria Municipal de Educação que contará com 03 (três) membros, sendo um de cada nível de ensino da Rede Municipal de Educação (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental).

§ 2°- Preferencialmente, os Conselhos Municipais indicarão representantes/ segmentos da Sociedade Civil atuantes nos respectivos colegiados.

§ 3°- A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas de diferentes áreas para as reuniões e debates, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4°- As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 5°- A Comissão será presidida e coordenada pelo Secretário Municipal de Educação de Mendonça, para alinhamento das ações que desencadearão o processo de construção do PMPI.

§ 6°- A Comissão reunir-se-á, periodicamente, mediante convocação de seu coordenador com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 7° Os integrantes da Comissão serão nomeados através de portaria municipal, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3°- A Comissão Municipal terá como competências:

I - elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI);

II - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;

III - acompanhar e apoiar ações visando à existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;

IV - deliberar sobre as ações correlatas no âmbito territorial e aplicação de protocolos que garantam a atuação intersetorial;

V - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 4°- Crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos de idade participarão da construção do PMPI, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1°- A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta adequado às diferentes formas de expressão infantil, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4°, caput e parágrafo único.

§ 2°- As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas e seus responsáveis legais serão informados sobre o aproveitamento de suas ideias.

§ 3º- As contribuições das crianças poderão estar no Plano, somente com a autorização dos responsáveis legais, após assinatura do documento elaborado para esse fim.

Art. 5°- A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI ao Poder Público Municipal e a sociedade civil, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1°- A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, seminário, reuniões, entre outras definidas pela Comissão.

§ 2°- O PMPI do município de Mendonça deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6°- O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Mendonça será enviado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 16 de abril de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Assinado de forma digital por JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA:25054401822
Dados: 2026.04.16 13:28:56 -03'00'

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Secretária da Prefeitura, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA ALBANO PIANTA:27304233893
Dados: 2026.04.16 13:32:03 -03'00'

MARCIA M. ALBANO PIANTA
-Chefe da Divisão de RH-